



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

I

Série

Número 187

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 929/2024**

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar o projeto da “Requalificação da Frente Mar do Calhau de São Vicente”, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução, autoriza, nos termos do número anterior e reconhece como um projeto de iniciativa conjunta, a atribuição do montante máximo da contribuição da Administração Regional de 3.372.500,00 euros, concretamente para as diversas fases e trabalhos associados da obra de “Requalificação da Frente Mar do Calhau de São Vicente”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 930/2024**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, pelo valor global de 936.785,22 € das parcelas de terreno n.ºs 102 e 149, da planta parcelar da obra de “Construção da Unidade Local de Saúde do Porto Santo”, cujo titular é a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 931/2024**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, pelo valor global de 266.500,00 €, da parcela de terreno n.º 96, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial – Santana – Ribeira de São Jorge”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 932/2024**

Autoriza a posse administrativa da parcela, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”, bem como a necessidade de assegurar a execução imediata e ininterrupta da empreitada já contratada.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 933/2024**

Autoriza a posse administrativa das parcelas, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo – 1.ª Fase - Túneis”, bem como a necessidade de assegurar a execução imediata e ininterrupta da empreitada já contratada.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 934/2024**

Aprova a nova minuta do contrato de cessão a título definitivo e gratuito do imóvel denominado “Blocos habitacionais junto ao Farol de São Jorge”, localizado no Sítio Farrobo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1580 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número 3452/20211027, da freguesia de São Jorge, município de Santana.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 935/2024**

Aprova a nova minuta do contrato de cessão a título definitivo e gratuito à IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M., do prédio urbano localizado

na Rua Bela de São Tiago, n.ºs 5, 5A e 7, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 358 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2823/20050531, da freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 936/2024**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS – 4.º GRUPO» até ao montante de 2.880.000,00 euros.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 937/2024**

Autoriza a venda do prédio rústico, localizado no sítio do Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos, bem como autoriza a celebração do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global 7.894,80€.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2024**

Autoriza a criação de uma medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2024, a aplicar sobre os montantes das participações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 940/2024**

Reconhece como sendo de relevante interesse regional a Regularização da Operação de Loteamento de parte do Parque Empresarial da Zona Oeste, na área localizada nos Socorridos, São Martinho e suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal do Funchal, pelo prazo de 1 ano, prorrogável por igual período.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 941/2024**

Autoriza a celebração do contrato de concessão de utilização privativa da parcela de terreno que integra o domínio público marítimo, na área dominial ocupada pelo empreendimento turístico denominado “Hotel Penha de França Mar”, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, e a sociedade denominada «Muriel & Ribeiro, S.A.», por um prazo de 40 anos, bem como a aprova a minuta do contrato de concessão.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 942/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Isaura Carla Rodrigues Quintal, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma participação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Isaura Carla Rodrigues Quintal, não reembolsável, no montante máximo de 10.072,50 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 943/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma participação financeira, não reembolsável, no montante máximo de 10.072,50 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Velloza, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma participação financeira, não reembolsável, no montante máximo de 8.415,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 945/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Nídia Carla Ferreira Coelho, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma participação financeira, não reembolsável, no montante máximo de 7.267,50 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 946/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Margarida Nunes de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma participação financeira, não reembolsável, no montante máximo de 9.690,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 947/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil

“Passarinho Amarelo”, Sidónio de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante máximo de 9.180,00 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 948/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Natércia Marli Aguiar da Silva, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante máximo de 9.562,50 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 949/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Catarina Ariana Correia Gouveia, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante máximo de 9.690,00 €.

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 929/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar o projeto da “Requalificação da Frente Mar do Calhau de São Vicente”, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução, autoriza, nos termos do número anterior e reconhece como um projeto de iniciativa conjunta, a atribuição do montante máximo da contribuição da Administração Regional de 3.372.500,00 euros, concretamente para as diversas fases e trabalhos associados da obra de “Requalificação da Frente Mar do Calhau de São Vicente”.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 929/2024**

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com os n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através do membro do Governo da respetiva área de competência, contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais são submetidas a aprovação do Conselho do Governo Regional.

Considerando que o Município de São Vicente apresentou uma candidatura tendo cumprido as formalidades associadas aos processos em causa, sendo agora necessário contratualizar os termos da correspondente cooperação técnica e financeira.

Considerando que o financiamento do projeto apresentado, enquadra-se na alínea b) do número 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, por ser um projeto de iniciativa conjunta, respeitante à contribuição financeira até 95%, da Administração Regional.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com os n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar o projeto da “Requalificação da Frente Mar do Calhau de São Vicente”, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Autorizar, nos termos do número anterior, e se reconhecer como um projeto de iniciativa conjunta, a atribuição do montante máximo da contribuição da Administração Regional de 3.372.500,00 euros, concretamente para as diversas fases e trabalhos associados da obra de “Requalificação da Frente Mar do Calhau de São Vicente”, a ser executada em 2025.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa, o qual produzirá efeitos após publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2025.

5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.VC, projeto 52986, Programa 052, Medida 026, Fonte de Financiamento 392, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 930/2024****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, pelo valor global de 936.785,22 € das parcelas de terreno n.ºs 102 e 149, da planta parcelar da obra de “Construção da Unidade Local de Saúde do Porto Santo”, cujo titular é a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A.

**Texto:**

Resolução n.º 930/2024

Considerando a execução da obra de “Construção da Unidade Local de Saúde do Porto Santo”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 936.785,22 € (novecentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco euros e vinte e dois centimos), as parcelas de terreno n.ºs 102 e 149, da planta parcelar da obra, cujo titular é a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S. A.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 931/2024****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, pelo valor global de 266.500,00 €, da parcela de terreno n.º 96, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial – Santana – Ribeira de São Jorge”.

**Texto:**

Resolução n.º 931/2024

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 266.500,00 € (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos euros), a parcela de terreno n.º 96, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Marcelino Cardoso Spínola casado com Dalila José Freitas Fernandes Spínola, Diamantino do Nascimento Marques da Silva, Maria Dolores Marques da Silva, Manuel Ricardo Marques Caldeira da Silva, Eduardo Miguel Marques da Silva, Renata Vanessa Silva Rodrigues, José Humberto Marques da Silva, Rúben Dâmaso Silva Rodrigues, Carina Rafaela da Silva Rodrigues e Mara Gabriela Silva Rodrigues.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 932/2024****Sumário:**

Autoriza a posse administrativa da parcela, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”, bem como a necessidade de assegurar a execução imediata e ininterrupta da empreitada já contratada.

**Texto:**

Resolução n.º 932/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”.

Considerando que foram desencadeados os procedimentos expropriativos elencados no Código das Expropriações, para expropriação das parcelas necessárias à execução da referida obra.

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição por via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à realização da obra em causa.

Considerando que, por não ter sido alcançado acordo para a aquisição de todas as parcelas necessárias à execução da obra pública em referência, foi diligenciada pela aprovação da declaração de utilidade pública, nos termos estatuídos no Código das Expropriações.

Considerando que foi declarada de utilidade pública a expropriação das parcelas necessárias à realização da mencionada obra, através da Resolução n.º 1459/2023, tomada em reunião do Conselho de Governo no dia 14 de dezembro, e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 231, 2.º Suplemento, de 18 de dezembro de 2023.

Considerando que foi assinado o contrato de empreitada entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e o adjudicatário, a primeira na qualidade de dono da obra, pelo prazo de execução estabelecido de 18 (dezoito) meses, a contar da data da consignação.

Considerando que o bem imóvel correspondente à parcela em apreço, assinalado no anexo I e delimitado na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontra em zona determinante para a execução da obra, e que o início dos trabalhos necessários à execução da mesma nessa parcela se torna urgente.

Considerando que por se mostrar imprescindível para o interesse público a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos, torna-se premente tomar a posse administrativa da parcela em referência, com o intuito de dar início aos referidos trabalhos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações, autorizar a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”, bem como a necessidade de assegurar a execução imediata e ininterrupta da empreitada já contratada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### ANEXO I

Obra de Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada  
Lista com a identificação dos prédios e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Urbano	Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)			
3	Marco António Freitas - Unipessoal LDA	Caníço	288	Caníço Santa Cruz	631,60

**ANEXO II**  
**"REQUALIFICAÇÃO DA E.R.204 ENTRE A BOA NOVA E ASSOMADA"**  
**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 933/2024****Sumário:**

Autoriza a posse administrativa das parcelas, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo – 1.ª Fase - Túneis”, bem como a necessidade de assegurar a execução imediata e ininterrupta da empreitada já contratada.

**Texto:**

Resolução n.º 933/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo - 1.ª Fase - Túneis”.

Considerando que foram desencadeados os procedimentos expropriativos elencados no Código das Expropriações, para expropriação das parcelas necessárias à execução da referida obra.

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição por via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à realização da obra em causa.

Considerando que, por não ter sido alcançado acordo para a aquisição de todas as parcelas necessárias à execução da obra pública em referência, foi diligenciada pela aprovação da declaração de utilidade pública, nos termos estatuídos no Código das Expropriações.

Considerando que foi declarada de utilidade pública a expropriação das parcelas necessárias à realização da mencionada obra, nomeadamente das Parcelas 7 e 25, através da Resolução n.º 1460/2023, tomada em reunião do Conselho de Governo no dia 14 de dezembro, e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 231, 2.º Suplemento, de 18 de dezembro de 2023, e da Resolução n.º 708/2024, tomada em reunião do Conselho de Governo no dia 12 de setembro, e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 147, de 18 de setembro de 2024, respetivamente.

Considerando que foi assinado o contrato de empreitada entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e o adjudicatário, a primeira na qualidade de dono da obra, pelo prazo de execução estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da consignação.

Considerando que os bens imóveis correspondentes às parcelas em apreço, assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra, e que o início dos trabalhos necessários à execução da mesma nessas parcelas se torna urgente.

Considerando que por se mostrar imprescindível para o interesse público a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos, torna-se premente tomar a posse administrativa das parcelas em referência, com o intuito de dar início aos referidos trabalhos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações, autorizar a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo - 1.ª Fase - Túneis”, bem como a necessidade de assegurar a execução imediata e ininterrupta da empreitada já contratada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Anexo I

Obra de Nova Ligação Quebradas/Amparo - 1.ª Fase - Túneis  
Lista com a identificação dos prédios e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
7	Herdeiros de João Gomes de Gouveia Dina Gouveia	Porto Santo Porto Santo	11/5	AD	São Martinho Funchal	57,80
25	Herdeiros de João Gomes de Gouveia Dina Gouveia	Porto Santo Porto Santo	11/6	AD	São Martinho Funchal	212,40

**ANEXO II**  
**"NOVA LIGAÇÃO QUEBRADAS - AMPARO - 1.ª FASE - TÚNEIS"**  
**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 934/2024****Sumário:**

Aprova a nova minuta do contrato de cessão a título definitivo e gratuito do imóvel denominado “Blocos habitacionais junto ao Farol de São Jorge”, localizado no Sítio Farrobo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1580 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número 3452/20211027, da freguesia de São Jorge, município de Santana.

**Texto:**

Resolução n.º 934/2024

Considerando que, mediante a Resolução n.º 1185/2023, de 23 de novembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 17, de 24 de novembro, o Conselho do Governo autorizou a cessão a título definitivo e gratuito à IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M., do imóvel denominado “Blocos habitacionais junto ao Farol de São Jorge”, localizado no Sítio Farrobo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1580, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número 3452/20211027, da freguesia de São Jorge, município de Santana.

Considerando que foi necessário proceder à alteração do clausulado da minuta do contrato de cessão a título definitivo e gratuito que fazia parte integrante daquela Resolução e que foi arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Aprovar a nova minuta do contrato de cessão a título definitivo e gratuito do imóvel denominado “Blocos habitacionais junto ao Farol de São Jorge”, localizado no Sítio Farrobo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1580 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número 3452/20211027, da freguesia de São Jorge, município de Santana.

2. Declarar sem efeito o ponto 2 da Resolução do Conselho de Governo n.º 1185/2023, de 23 de novembro, anulando, assim, a minuta anteriormente aprovada.

3. Determinar que a nova minuta aprovada seja arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira para os devidos efeitos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 935/2024****Sumário:**

Aprova a nova minuta do contrato de cessão a título definitivo e gratuito à IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M., do prédio urbano localizado na Rua Bela de São Tiago, n.ºs 5, 5A e 7, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 358 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2823/20050531, da freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

**Texto:**

Resolução n.º 935/2024

Considerando que, mediante a Resolução n.º 1184/2023, de 23 de novembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 17, de 24 de novembro o Conselho de Governo autorizou a cessão a título definitivo e gratuito à IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M., do prédio urbano sito na Rua Bela de São Tiago, n.ºs 5, 5A e 7, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 358, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2823/20050531, da freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Considerando que foi necessário proceder à alteração do clausulado da minuta do contrato de cessão a título definitivo e gratuito que fazia parte integrante daquela Resolução e que foi arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Aprovar a nova minuta do contrato de cessão a título definitivo e gratuito do prédio urbano localizado na Rua Bela de São Tiago, n.ºs 5, 5A e 7, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 358 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2823/20050531, da freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

2. Declarar sem efeito o ponto 2 da Resolução do Conselho de Governo n.º 1184/2023, de 23 de novembro, anulando, portanto, a minuta anteriormente aprovada.

3. Determinar que a nova minuta aprovada seja arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira para os devidos efeitos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 936/2024****Sumário:**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS – 4.º GRUPO» até ao montante de 2.880.000,00 euros.

**Texto:**

Resolução n.º 936/2024

Considerando que é da maior importância prosseguir a estratégia de promoção de melhoria da eficiência energética nos edifícios da administração pública regional, através de um continuado programa de intervenções, visando a melhoria do

desempenho energético das mesmas e, consequentemente, a redução da fatura pública relativamente ao consumo de energia elétrica e a melhoria dos níveis de conforto térmico dos seus utilizadores;

Considerando o preconizado no Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (PAESC - RAM), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1271/2022, de 9 de dezembro, desenvolvido no âmbito do Projeto C-Track 50 “Putting regions on track for carbon neutrality”, apoiado pela União Europeia através do Programa de Investigação e Inovação Horizonte 2020;

Considerando que no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência para a Região Autónoma da Madeira, no capítulo REPowerEU, encontra-se previsto um investimento de melhoria da eficiência energética em edifícios públicos, com o objetivo de promover a renovação energética e aumentar o autoconsumo de energias renováveis nos edifícios públicos da Região;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento para a Região Autónoma da Madeira, em vigor, encontram-se previstos os projetos “Eficiência Energética em Edifícios e Equipamentos Públicos” e “Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM”.

Assim, nos termos e com os fundamentos constantes dos documentos instrutórios do processo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 4º GRUPO» até ao montante de 2.880.000,00 euros, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, constituído pelos seguintes lotes:

- Lote 1 - Hospital dos Marmeleiros, até ao montante de 920.000,00 euros, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor;

- Lote 2 - Centro de saúde de Machico, até ao montante de 1.960.000,00 euros, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 620/2024, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 182, 2.º Suplemento, de 12 de novembro de 2024.

3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º, 38.º e 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, dividido em lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para execução da referida obra.

4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos.

5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 937/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a venda do prédio rústico, localizado no sítio do Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos, bem como autoriza a celebração do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global 7.894,80€.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 937/2024**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XV Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição é de 7.894,80€ (sete mil, oitocentos e noventa e quatro euros e oitenta centimos), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, localizado no sítio do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, a seguir identificado e discriminado:

- Prédio com a área total no solo de duzentos e quatro quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo quarenta e três da secção LL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, sob o número oito três sete cinco.

2. Autorizar a celebração, com o Senhor José Eduardo Ornelas da Silva, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global 7.894,80€ (sete mil, oitocentos e noventa e quatro euros e oitenta cêntimos).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. Mandatar Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2024**

#### Sumário:

Autoriza a criação de uma medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2024, a aplicar sobre os montantes das comparticipações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

#### Texto:

##### Resolução n.º 939/2024

Considerando que, a 7 de dezembro de 2023, foi outorgado o Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário para o biénio 2023-2024, entre o Governo Português, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), a União das Mutualidades Portuguesas (UM) e a CONFECOP - Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL (CONFECOOP), que visou o reforço da parceria entre o Estado e o Setor Social e Solidário, designadamente através da atualização das comparticipações financeiras da segurança social relativa ao ano de 2024, a qual ficou estabelecida nos seguintes moldes:

- a) 6% para a generalidade das valências típicas e atípicas;
- b) 9,6% para as valências estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI) e lar residencial.

Considerando que, no âmbito das referenciadas medidas de atualização das comparticipações para o ano de 2024, nas referidas percentagens nacionais, foi pago de forma antecipada em 2023, 30% da atualização global de 2024, remanescendo para o ano de 2024, os restantes 70%, os quais se encontram a ser pagos em processamentos mensais;

Considerando que, com idêntica finalidade e por forma a materializar e reforçar a relação de parceria existente entre a Região e as entidades do Setor Social e Solidário, foi aprovado, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, um conjunto de medidas extraordinárias para este setor, bem como se procedeu à atualização das comparticipações para o ano de 2024, em iguais percentagens e nos mesmos termos supra referidos, tendo em vista o reforço da liquidez destas entidades, dotando-as de meios financeiros para fazerem face às necessidades das respostas sociais existentes;

Considerando que, com o propósito de promover a sustentabilidade financeira das entidades do Setor Social e Solidário, afetada pelo aumento do custo real do utente, em consequência, designadamente, do aumento da inflação e da retribuição mínima mensal garantida, foi outorgada, a 2 de outubro de 2024, uma Adenda ao referido Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário para o biénio 2023-2024, que aprovou uma atualização extraordinária da comparticipação financeira da Segurança Social fixada em 3,5% para as respostas sociais de ERPI, lar residencial, centro de dia e serviço de apoio domiciliário;

Considerando que, em alinhamento com a Adenda referida no parágrafo anterior, entende-se ser de operacionalizar idêntica medida na RAM, acordando uma atualização extraordinária de 3,5% à integralidade das respostas sociais, objeto de financiamento pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), atendendo a que os fundamentos que presidiram à atualização extraordinária nacional afetam proporcional e transversalmente todas as respostas sociais e Entidades do Setor Social da RAM;

Considerando a elevação do custo do fator trabalho, motivado em parte pelo acréscimo da retribuição mínima mensal garantida vigente na RAM, com um aumento de 8,3% de 2023 para 2024, que impacta significativamente nas estruturas remuneratórias das Entidades do Setor Social, onde parte considerável dos trabalhadores auferem essa retribuição;

Considerando o pagamento do 14.º mês de remunerações aos trabalhadores das Entidades do Setor Social, situação que aconselha igualmente uma aplicação imediata da medida extraordinária, com vista a acomodar as necessidades financeiras das mesmas entidades;

Considerando ainda que, pese embora da revisão em baixa da inflação, continuam a subsistir os efeitos inflacionistas sobre os preços dos bens alimentares e energéticos ao longo do ano de 2024, que igualmente causam elevado impacto direto no funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pelas Entidades do Setor Social;

Considerando que a medida de atualização extraordinária respeita a orientação estratégica, “Promover a cooperação interinstitucional e valorizar as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), entidades equiparadas e outras entidades da economia social e solidária, num trabalho em rede, potenciando sinergias, não só através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais no trabalho desenvolvido em prol da população, como pela partilha de recursos e boas práticas entre o poder público e aquelas instituições”, delineada no Programa do XV Governo Regional da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado

pele Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 18.º e 41.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a criação de uma medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2024, a aplicar sobre os montantes das participações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

2. A medida financeira referida no n.º 1, pontual e extraordinária para o ano de 2024, fica sujeita aos seguintes normativos:

2.1 A percentagem de reforço excecional fica estabelecida em 3,5% para as respostas sociais objeto de financiamento.

2.2 O aumento referenciado no n.º 2.1 aplica-se sobre o montante efetivo da despesa do ISSM, IP-RAM para os meses de janeiro a outubro de 2024, e o montante de apoio contratualizado/estimado para os meses novembro e dezembro de 2024, acrescidos de 30% por conta do adiantamento pago em 2023, para as entidades/acordos que beneficiaram do mesmo, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

2.3 É atribuída numa tranche única de pagamento.

2.4 Aplica-se aos instrumentos de cooperação com financiamentos típicos e atípicos, excluindo-se:

2.4.1 As respostas sociais com financiamento concedido ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, que aprova os termos e os valores padrão por utente devidos pelo ISSM, IP-RAM às entidades do Setor Social e Solidário, no âmbito da aplicação do financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica.

2.4.2 Os novos acordos celebrados em 2024.

2.5 Produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024, terminando a 31 de dezembro de 2024.

3. A despesa inerente à presente medida de apoio, no montante total de 1.005.716,18 €, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, beneficiando 69 entidades e 106 instrumentos de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 940/2024**

#### **Sumário:**

Reconhece como sendo de relevante interesse regional a Regularização da Operação de Loteamento de parte do Parque Empresarial da Zona Oeste, na área localizada nos Socorridos, São Martinho e suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal do Funchal, pelo prazo de 1 ano, prorrogável por igual período.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 940/2024**

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o Conselho do Governo Regional pode, em casos excecionais de reconhecido interesse regional, e ouvidas as Câmaras Municipais, determinar a suspensão, total ou parcial, de Planos Municipais;

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A., pretende proceder à Regularização da Operação de Loteamento de parte do Parque Empresarial da Zona Oeste;

Considerando que o projeto do Parque Empresarial da Zona Oeste (PEZO) foi desenvolvido a partir da Declaração de Utilidade Pública da expropriação dos imóveis necessários à sua implantação, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 12/92/M, de 21 de abril, publicada no Diário da República, II Série, n.º 93, tendo como objetivo o de descentralizar e realocar as empresas industriais e similares instaladas em zonas urbanas, intermédias e mesmo rurais;

Considerando que no âmbito da execução do projeto de criação deste parque empresarial, no ano de 1994 foram atribuídas plataformas em regime de direito de superfície às empresas interessadas em instalarem aí as suas atividades, por Resoluções do Conselho do Governo Regional;

Considerando que o Parque Empresarial da Zona Oeste reveste especial relevância no contexto regional, face ao seu potencial dinamizador da economia local e regional, e que acolhe empresas que, devido às suas dimensões e tipo de atividades desenvolvidas, necessitam ocupar lotes com áreas e parâmetros diferentes dos previstos no atual Plano Diretor Municipal do Funchal;

Considerando que o loteamento de parte do Parque Empresarial da Zona Oeste é um procedimento de elevado interesse regional que possibilitará ao tecido empresarial ali instalado outras perspetivas de viabilidade para o recurso ao crédito bancário, candidatura a fundos europeus ou a outros sistemas de incentivos financeiros;

Considerando que a operação de loteamento permitirá regularizar a atual situação desta área do Parque Empresarial da Zona Oeste, a qual não se compadece com os prazos atualmente previstos para a conclusão da revisão do Plano Diretor Municipal do Funchal, revestindo a suspensão parcial do referido Plano Diretor o meio adequado;

Considerando que os parques empresariais foram concebidos para permitir a deslocalização de empresas dos centros urbanos, tendo em vista um correto ordenamento do território e o respeito pela qualidade ambiental;

Considerando que, em complemento à suspensão Parcial do PDM do Funchal, há necessidade de se estabelecerem medidas preventivas, que permitam salvaguardar os terrenos abrangidos, com o objetivo de evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes que possam comprometer ou tornar mais difícil ou onerosa, a concretização da execução da operação urbanística;

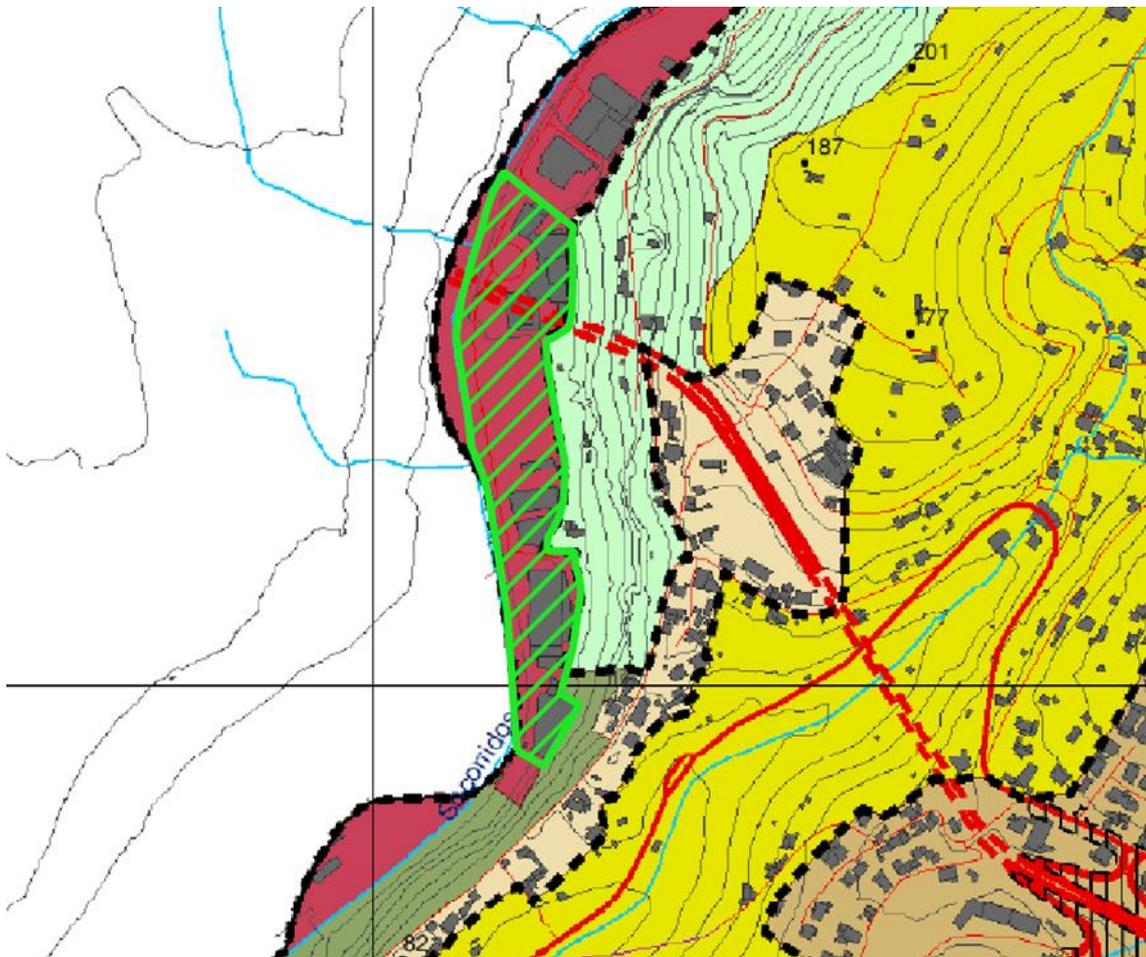
Considerando que foi ouvida a Câmara Municipal do Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º, n.º 8 do artigo 108.º, conjugado com o artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, resolve:

- 1- Reconhecer como sendo de relevante interesse regional a Regularização da Operação de Loteamento de parte do Parque Empresarial da Zona Oeste, na área localizada nos Socorridos, São Martinho.
- 2- Suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal do Funchal, pelo prazo de 1 ano, prorrogável por igual período, na área identificada na planta constante do anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante, e as seguintes disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal:
  - a) “Espaços de atividades económicas” constantes dos artigos 45.º e 46.º;
  - b) “Áreas em risco ou ameaçadas” constantes do n.º 2, do artigo 72.º
  - c) “Operações de loteamento e destaques de parcelas” constantes do artigo 78.º
- 3- Determinar que a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Funchal tem como finalidade a execução da operação urbanística prevista no n.º 1.
- 4- Sujeitar as áreas identificadas no anexo I, às medidas preventivas constantes do anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
- 5- Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.
- 6- Proceder à respetiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicitação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I  
Extrato da Planta de Ordenamento I do Plano Diretor Municipal do Funchal



## Anexo II

## Medidas preventivas

## Artigo 1.º

## Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial da suspensão parcial do PDM do Funchal, delimitada no anexo I.

## Artigo 2.º

## Âmbito material

1. Na área objeto das presentes medidas preventivas são autorizados atos e ações que se destinem à concretização de operações urbanísticas no Parque Empresarial da Zona Oeste ou outras intervenções com finalidade pública compatíveis.

2. Na área sujeita a medidas preventivas aplica-se o regime de edificabilidade definido no artigo 3.º.

3. As intervenções na área objeto das presentes medidas preventivas, ficam ainda sujeitas ao previsto nas alíneas seguintes:

a) Cumprimento da legislação, nomeadamente, no que se refere a servidões e restrições de utilidade pública e respetiva legislação específica;

b) Parecer vinculativo da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território, quando se trate de outras intervenções com finalidade pública.

c) Nas áreas classificadas como zonas de risco muito elevado é interdita a realização de obras de edificação, com exceção das obras de conservação e beneficiação.

4. Nos termos do n.º 6 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou a aprovação do projeto de arquitetura válidas, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas, sem prejuízo do direito de indemnização a que houver lugar.

## Artigo 3.º

## Regime de edificabilidade

1. A operação de loteamento a realizar na área sujeita a Medidas Preventivas deve cumprir as orientações e especificações seguintes, por lote:

a) Índice de utilização do solo: 0,90;

b) Índice de área coberta: 0,60;

c) Índice de utilização Volumétrico: 6m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>

d) Garantir os seguintes afastamentos mínimos às extremas da parcela, salvo nas situações de construção geminada ou em banda:

i.Frontal : 7,5 m;

ii.Laterais: 5m;

ii.Tardoz: 6m

e) A configuração global da ocupação da parcela destinada à instalação da unidade empresarial deve assegurar:

i. Que no interior da parcela venham a existir espaços destinados ao estacionamento próprio, bem como áreas destinadas ao movimento de cargas e descargas com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas;

ii. Índice de impermeabilização do solo máximo: 0,75;

iii. Existência de tratamento de áreas permeáveis com coberto vegetal;

iv. Instalação de cortinas arbóreas nos limites das parcelas que confinem com outras categorias do solo urbano ou com parcelas onde existam habitações independentemente da qualificação do solo.

2. Excetua-se da aplicação do disposto no número anterior os lotes já ocupados com edifícios preexistentes.

3. Nos casos de obras de ampliação ou reconstrução de edificações preexistentes, devem ser cumpridas as condições estabelecidas no número 1, sempre que seja fisicamente possível, não devendo ser admitido o agravamento das condições existentes face aos parâmetros estabelecidos.

## Artigo 4.º

## Prazo de vigência

As medidas preventivas, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, vigoram pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e aviso de publicitação do Diário da República.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 941/2024**

## Sumário:

Autoriza a celebração do contrato de concessão de utilização privativa da parcela de terreno que integra o domínio público marítimo, na área dominial ocupada pelo empreendimento turístico denominado “Hotel Penha de França Mar”, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, e a sociedade denominada «Muriel & Ribeiro, S.A.», por um prazo de 40 anos, bem como a aprova a minuta do contrato de concessão.

## Texto:

Resolução n.º 941/2024

Considerando que as utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público, designadamente, a utilização de terrenos do domínio público hídrico que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos e similares, estão sujeitas a prévia concessão;

Considerando que a utilização dominial do empreendimento turístico denominado “Hotel Penha de França”, atualmente sob gestão da sociedade comercial «Muriel &, Ribeiro, S.A», localizado na cidade do Funchal, Freguesia da Sé, com área de 3364 m2 se encontra atualmente titulado através de licença emitida a 16 de agosto de 1988;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, as utilizações dos recursos hídricos tituladas por mera licença que, de acordo com a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, devam ser sujeitas ao regime de concessão, devem ser objeto de conversão;

Considerando que foram observados todos os procedimentos prévios legalmente estabelecidos, designadamente a consulta às várias entidades cujo parecer favorável deve preceder a emissão dos títulos de utilização do domínio hídrico, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 e 4 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, conjugado com a alínea c) do artigo 61.º e com o n.º 1 do artigo 100.º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, nas suas atuais redações, e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de junho, e com a alínea o) do artigo 1.º e alínea h) e r) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M de 23 de agosto de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração do contrato de concessão de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público, entre a entre a Região Autónoma da Madeira e sociedade comercial denominada «Muriel &, Ribeiro, S.A», com o NIPC 511013388, de uma parcela de terreno integrante do domínio público marítimo, na área dominial localizada na cidade do Funchal, Freguesia da Sé, com área de 3364 m2 (três mil trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), conforme documento anexo à presente resolução, e que dela faz parte integrante, pelo prazo de 40 anos.

2. Aprovar a minuta do contrato de concessão, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### ANEXO Mapa de Localização s/escala



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 942/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Isaura Carla Rodrigues Quintal, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Isaura Carla Rodrigues Quintal, não reembolsável, no montante máximo de 10.072,50 €.

**Texto:****Resolução n.º 942/2024**

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais; Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar; Considerando, ainda, que a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Isaura Carla Rodrigues Quintal, foi concedida a Licença n.º 09/2022, de 25 de setembro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 11 de novembro de 2024 o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, e no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Isaura Carla Rodrigues Quintal, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Isaura Carla Rodrigues Quintal, não reembolsável, no montante máximo de € 10.072,50 (dez mil e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Isaura Carla Rodrigues Quintal produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2024.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa - Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42413816 e compromisso CY52416549.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 943/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante máximo de 10.072,50 €.

**Texto:****Resolução n.º 943/2024**

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, foi concedida a Licença n.º 01/2022, de 31 de janeiro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 11 de novembro de 2024 o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do art. 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, e no n.º 6 do art. 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Iris”, Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, não reembolsável, no montante máximo de € 10.072,50 (dez mil e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2024.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa - Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42413817 e compromisso CY52416550.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Velloza, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante máximo de 8.415,00 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 944/2024

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal tornam-se mercedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Velloza, foi concedida a Licença n.º 02/2022, de 31 de janeiro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi dispensado o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos da alínea a) do n.º 12 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Velloza, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Mónica Oliveira Velloza, não reembolsável, no montante máximo de € 8.415,00 (oito mil quatrocentos e quinze euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Mónica Oliveira Vellozo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2024.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa - Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42413820 e compromisso CY52416553.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 945/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Nídia Carla Ferreira Coelho, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma participação financeira, não reembolsável, no montante máximo de 7.267,50 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 945/2024**

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal tornam-se merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Nídia Carla Ferreira Coelho, foi concedida a Licença n.º 5/2020, de 9 de setembro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi dispensado o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos da alínea a) do n.º 12 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Nídia Carla Ferreira Coelho, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma participação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Nídia Carla Ferreira Coelho, não reembolsável, no montante máximo de € 7.267,50 (sete mil duzentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Nídia Carla Ferreira Coelho produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2024.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa - Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42413821 e compromisso CY52416554.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 946/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Margarida Nunes de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma participação financeira, não reembolsável, no montante máximo de 9.690,00 €.

Texto:

Resolução n.º 946/2024

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Margarida Nunes de Jesus Corregedor, foi concedida a Licença n.º 03/2022, de 31 de janeiro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi dispensado o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos da alínea a) do n.º 12 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Margarida Nunes de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma participação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Margarida Nunes de Jesus Corregedor, não reembolsável, no montante máximo de € 9.690,00 (nove mil seiscientos e noventa euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Margarida Nunes de Jesus Corregedor produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2024.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa - Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42413823 e compromisso CY52416555.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 947/2024**

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Sidónio de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, uma participação financeira, não reembolsável, no montante máximo de 9.180,00 €.

Texto:

Resolução n.º 947/2024

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Sidónio de Jesus Corregedor, foi concedida a Licença n.º 04/2022, de 31 de janeiro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi dispensado o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos da alínea a) do n.º 12 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Sidónio de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Sidónio de Jesus Corregedor, não reembolsável, no montante máximo de € 9.180,00 (nove mil cento e oitenta euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Sidónio de Jesus Corregedor produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2024.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa – Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42413824 e compromisso CY52416556.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 948/2024**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-íris”, Natércia Marli Aguiar da Silva, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante máximo de 9.562,50 €.

#### Texto:

Resolução n.º 948/2024

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal tornam-se merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Arco-íris”, Natércia Marli Aguiar da Silva, foi concedida a Licença n.º 02/2023, de 20 de março, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 11 de novembro de 2024 o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, e no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-íris”, Natércia Marli Aguiar da Silva, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Natércia Marli Aguiar da Silva, não reembolsável, no montante máximo de € 9.562,50 (nove mil quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Natércia Marli Aguiar da Silva produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2024.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00,

classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa/2024/DRE Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42413814 e compromisso CY52416547.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 949/2024**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Catarina Ariana Correia Gouveia, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante máximo de 9.690,00 €.

#### Texto:

Resolução n.º 949/2024

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Catarina Ariana Correia Gouveia, foi concedida a Licença n.º 11/2020, de 25 de setembro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi dispensado o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos da alínea a) do n.º 12 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Catarina Ariana Correia Gouveia, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Catarina Ariana Correia Gouveia, não reembolsável, no montante máximo de € 9.690,00 (nove mil seiscientos e noventa euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Catarina Ariana Correia Gouveia produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2024.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa – Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42413815 e compromisso CY52416548.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)